



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0030317/2021-03

Governador Valadares, 05 de agosto de 2021.

Procedência: Despacho nº 226/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

Destinatário(s): Elias Nascimento de Aquino Iasbik - Diretor Regional de Controle
Processual designado para responder pela SUPRAM/LM

Assunto: SUGERE ARQUIVAMENTO DO PA SIAM n.º 33921/2013/001/2015 e AIA n.º 05854/2015 - VALE S.A.

Protocolo SIAM: 0324356/2021

DESPACHO

Processo Administrativo SIAM: 33921/2013/001/2015 e AIA n.º 05854/2015	Município: Barão de Cocais/MG
Processo SEI (híbrido): 1370.01.0030317/2021-03	
Empreendedor: VALE S.A.	CPF/CNPJ: 33.592.510/0447-98
Empreendimento: VALE S.A. - DOIS IRMÃOS	CPF/CNPJ: 33.592.510/0447-98

Assunto: Arquivamento do processo administrativo de Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM) e de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) vinculada.

Ao Superintendente Regional da SUPRAM/LM,

O empreendedor VALE S.A., CNPJ n.º 33.592.510/0447-98, formalizou perante o Órgão Ambiental, na data de 21/08/2015, o Processo Administrativo n.º 33921/2013/001/2015 e AIA n.º 05854/2015, solicitando licença ambiental - LOPM (FOBI n.º 0418860/2015A) para a realização da atividade de "Pesquisa mineral com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando não envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM", Código A-07-01-1, com área de intervenção de 25,25ha (Classe 5), conforme a Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004. O empreendimento proposto está localizado na Rodovia MG-436, s/ n.º, na localidade de Dois Irmãos, zona rural do município de Barão de Cocais/MG.

Em 03/04/2018, o empreendedor apresentou o Ofício n.º 110/2018 no qual solicitou a permanência da análise do processo à luz da DN COPAM n.º 74/2004 (PROTOCOLO SIAM N.º 0263075/2018).

Na data de 14/06/2021 foi enviado o Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 102/2021 (PROTOCOLO SIAM N.º 0270817/2021 e Id SEI n.º 30783642) com requisição de informações complementares para continuidade da análise processual e prazo de atendimento de 60 dias a contar do seu recebimento, o qual ocorreu na mesma data através da certidão de intimação (Id SEI n.º 30797862).

Já no dia 09/07/2021 através do Recibo Eletrônico de Protocolo n.º 32094244 a empresa VALE S.A. apresentou ofício solicitando o arquivamento do PA SIAM n.º 33921/2013/001/2015 - Processo SEI n.º 1370.01.0030317/2021-03. O pedido encontra-se firmado pela procuradora outorgada da empresa, a Sra. Isabel Cristina Rocha Roquete Cardoso de Meneses, conforme procuração anexa à solicitação de arquivamento, cuja validade se estende até 31/12/2021 (Processo SEI n.º 1370.01.0030317/2021-03, Id. SEI n.º 32094242).

Neste cenário, conforme descrito na Instrução de Serviço SISEMA n.º 06/2019, tem-se que:

Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019

3.4.1 - Da possibilidade de atuação posterior à formalização do processo administrativo no que se refere às informações e aos documentos desconformes e dos tipos de decisões finais possíveis

3 – Sugestão para arquivamento do processo administrativo.

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto n.º 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;

- Falha nas informações que instruem o processo administrativo.(g.n.)

Cabe ainda destacar o que aponta o Decreto Estadual n.º 47.383/2018:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

[...]

Parágrafo único – o arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise. (g.n.)

A Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, estabelece no Parágrafo 3º do Artigo 16 que:

Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.

[...]

§3º – Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos. (g.n)

Por conseguinte, o arquivamento deste Processo Administrativo de LOPM e AIA vinculada é medida que se impõe, salvo juízo diverso, haja vista o pedido do empreendedor de desistência do processo.

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de **arquivamento** do Processo Administrativo de LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL PA nº **33921/2013/001/2015** e de AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL PA n.º **05854/2015**, formalizado pelo empreendedor/empreendimento VALE S.A., CNPJ n.º 33.592.510/0447-98, para a atividade de “Pesquisa mineral com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando não envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM”, Código A-07-01-1, com área de intervenção de 25,25ha (Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004), **a requerimento do empreendedor**, conforme Art. 33, Inciso I, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, em empreendimento proposto na Rodovia MG-436, s/n.º, na localidade de Dois Irmãos, zona rural do município de Barão de Cocais/MG.

Consigna-se que, nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do requerente em formalizar novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

O emolumento pela emissão do FOBI n.º 0418860/2015A encontra-se recolhido conforme se verifica do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de quitação (Id SEI n.º 33342918).

Quanto o custo pela análise processual registra-se que o empreendedor optou no FCE apresentado em pagar o valor integral da tabela no ato da formalização do processo, e caso os custos apurados em planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento. Assim, o empreendedor apresentou cópia do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e o comprovante de pagamento, fls.20 e 21, respectivamente. Depreende-se da Planilha de Custos Processuais (Processo SEI n.º 1370.01.0030317/2021-03, Id. 32200481), a inexistência de valor remanescente a ser quitado.

Depois da decisão de Vossa Senhoria deverá ser promovido o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para adoção das medidas cabíveis.

É a nossa manifestação opinativa.

À deliberação final da autoridade decisória competente.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Valadares Moura, Diretor(a)**, em 06/08/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/08/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 06/08/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **33353108** e o código CRC **4EF11B8F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0030317/2021-03

SEI nº 33353108